



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 19 /2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A LUSMED COM.DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado a empresa **LUSMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, com sede a Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-460 - Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no RG: 33826773, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, Medida provisória 296, e Decreto Municipal nº. 896/2020 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS**, diante a situação emergencial causada pelo COVID-19 que assola todo país.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNT.	V TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------	---------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

01	FIO DE GUIA ADULTO	UN	3	39,00	117,00
02	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO	UN	10	22,00	220,00
03	KIT MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UN	1	20,00	20,00
04	MASCARA DE HUDSON INFANTIL	UN	3	20,00	60,00
05	ASPIRADOR DE SECREÇÃO 3LT	UN	1	1.950,00	1.950,00
06	GLICOSIMETRO COMPLETO ON CALL PLUS	UN	3	49,00	147,00
07	PROTETOR DE PE DESCARTAVEL	UN	2000	0,20	400,00
08	FITA METRICA COM TRAVA	UN	10	9,00	90,00
09	TUBO OROTRAQUEAL 6.5 C/ BALÃO	UN	10	6,50	65,00
10	FILTRO HEPA VENTILADOR MECANICO	UN	10	15,00	150,00
11	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UN	5	180,00	900,00
12	PAPEL TERMO SENSÍVEL 215Z30 ECG	RL	4	25,00	100,00
13	TUBO OROTRAQUEAL 7.0 C/ BALÃO	UN	25	6,50	162,50
14	KIT MASCARA DE VENTURI ADULTO	UN	4	20,00	80,00
15	MASCARA DE HUDSON ADULTO	UN	10	20,00	200,00
16	OXIMETRO DE DEDO ADULTO	UN	2	170,00	340,00
17	BOMBA DE INFUSÃO PARA MEDIMENTOS	UN	1	7.200,00	7.200,00
18	BOKSA AMBU RENIAMADOR ADULTO COMPLETO	UN	4	250,00	1.000,00
19	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTATIL	UN	2	650,00	1.300,00
20	TUBO OROTRAQUEAL 7.5 C/ BALÃO	UN	25	6,50	162,50
21	PRANCHA CURTA PARA MASSAGEM CARDIACA	UN	1	400,00	400,00
TOTAL					15.064,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela **AQUISIÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, DIANTE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAUSADA PELO COVID-19 QUE ASSOLA TODO PAÍS**, acima descritos, o FUNDO pagará a Contratada o valor global de **R\$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo através dos Órgãos beneficiados, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega deverá imediata;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

7.2. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.0007.6400 - Enfrentamento de Emergência do COVID - 19
4490.52.00 – Equipamentos Permanentes
Fonte de Recurso: 1214

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Monte Alegre de Sergipe, comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de Maio de 2020.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

LUSMED COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA
LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

CPF Nº. 027.332.065-29

CPF Nº. 892.639.485-15